



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 20/2013

**CONTRATO DE SEGUROS PARA
VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PROCURADORIA GERAL DE
JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**

Aos 12 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze, compareceram, de um lado o ESTADO PIAUÍ, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Rua Álvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício Dr. Luís Francisco Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, em seqüência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175./0001-38, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, São Paulo-SP, representada neste ato pelo Sr. Paulo Roberto Martins, inscrito no CPF sob o nº 637.091.827-49 aqui designado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA 05 (cinco) VEÍCULOS NOVOS**, tipo Siena, pela forma de empreitada por preço global, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, e mediante as condições expressas no **Procedimento Licitatório nº 20/2013-Pregão** (originado no Processo Administrativo nº 6974/2013) e, ainda, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na Prestação de Serviços de Seguro dos Veículos Automotores listados no quadro abaixo (ANEXO I deste contrato) de propriedade do MP-PI;

1.2. O presente contrato constitui parte integrante da Apólice de Seguro a ser emitida pela **Contratada** no prazo estipulado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao processo de Pregão nº. 20/2013 e à proposta apresentada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA DO RISCO

3.1. O início da cobertura do risco constará da apólice, independente do prazo estipulado para sua emissão;

3.2. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão;

3.2. A apólice de seguro deverá retratar, fielmente, todas as cláusulas da proposta e dela farão parte integrante os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento do prêmio à **CONTRATADA**;

4.2. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;

4.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação;

4.4. Cumprir todas as normas e condições do presente edital;

4.5. Informar a **Contratada** sempre que houver transferência de veículo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das demais disposições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

a) Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição;

b) Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de **30(trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

c) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;

d) Permanecer como única e total responsável perante o MP-PI, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;

ly



- e) Atender as solicitações, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de até **72 (setenta e duas) horas**;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Assistência 24 horas, com socorro mecânico e guincho em caso de pane ou colisão do veículo;
- h) Manter em Teresina, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante toda a vigência do contrato de seguro;
- i) Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco;

5.2. A apólice de seguro a ser assinada entre as partes deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados - e conterà o presente Contrato como parte integrante.

5.3. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o MP-PI quitar o débito até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RISCOS COBERTOS

6.1. A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente com a respectiva Responsabilidade Civil (RCF – danos materiais e pessoais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS, DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS

7.1. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS

7.1.2. O tipo de cobertura será Total (100% do valor do veículo das mesmas características do veículo segurado que consta na tabela FIPE).

7.1.3. O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

- a) colisão, incêndio, furto e roubo;
- b) capotagem;

7.1.4. As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

- a) RCF/DMT (Danos Materiais a terceiros)... R\$ 100.000,00 (Por Veículo);
- b) RCF/DPT (Danos Pessoais a Terceiros)... R\$ 50.000,00 (Por Veículo);
- c) APP/MORTE (Acidentes Pessoais Passageiros)... R\$ 20.000,00 (Por Ocupante);
- d) APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros)... R\$ 20.000,00 (Por Ocupante);



7.2. ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS

7.2.1. Colisão, Incêndio, Furto, Roubo e Capotagem – Danos causados no próprio veículo.

- a) Casco e demais superfícies;
- b) vidros, pára-brisas, faróis, lanternas e retrovisores.

7.2.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V.

7.2.2.1. Danos Pessoais/Corporais (DC);

- a) Morte;
- b) Invalidez Permanente e Parcial;
- c) Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros;

7.2.2.2. Danos Materiais (DM)

- a) Danos à propriedade física veicular ou não.

7.2.2.3 Acidentes Pessoais Passageiros –APP.

- a) Morte;
- b) Invalidez Permanente e Parcial;
- c) Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

7.2.3. Cobertura de reboque

- a) A cobertura de serviços de reboque deverá ser de no mínimo 400km de extensão no Território nacional.

7.2.4. Assistência 24 horas, com socorro mecânico e guincho em caso de pane ou colisão do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do valor do seguro será efetuado pelo CONTRATANTE, até o décimo quinto dia útil, contado da apresentação das apólices, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS,

hy



débitos trabalhistas emitida pelo TST), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

8.5. O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pelo contratado cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento e, nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP-PI, referente a prestação de serviços ou fornecimento de produtos e demais contratações, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;

8.6. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as apólices não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas referentes à execução do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39, Fonte de Recursos n.º 00 – Recursos do Tesouro, Atividade n.º 2225, unidade orçamentária 25101.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. O valor global do presente contrato, considerando os custos dos seguros, é de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), referente à cobertura de seguros para 5 (cinco) veículos Siena do MP/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

11.1. Será admitida a repactuação, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano demonstrado de forma analítica, o aumento de custos observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do contrato será de 12 meses, iniciando sua vigência com a publicação no Diário Oficial de Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos



períodos, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, ainda, ensejar o retardamento da execução ou inexecução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, à Administração caberá, após o devido processo legal previsto no artigo 5º da Constituição Federal, aplicar aos concorrentes em questão as seguintes sanções, previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa:

As multas decorrentes da não execução do objeto (itens adjudicados) deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor adjudicado, até o limite de 10 (dez) dias contados a partir da ocorrência do fato gerador;

b.2) ultrapassado o prazo acima mencionado, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, à multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

b.3) descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base a subcondição anterior. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à



adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

14.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do item 14.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

14.3 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97.

14.4 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" do item 14.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.5 No caso das penalidades previstas no item 14.1, alínea "b", caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.6 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades legais;

14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;



- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666./93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FRANQUIA

- A) A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:
- B) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na apólice, não devendo exceder o limite de R\$2.018,00 (dois mil e dezoito reais) devendo, para isso, serem



consideradas as informações e detalhes constantes no anexo I do edital de licitação Pregão presencial nº 20/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca que pertence o Município de Teresina no Estado do Piauí.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

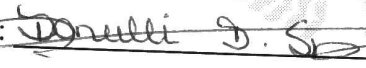
Teresina/PI, 01 de outubro 2013.


Dr. Luis Francisco Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício.

Contratante


MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
REPRESENTANTE: Paulo Roberto Martins
CPF: 637.091.827-49
Contratada

Testemunha 01:  CPF: _____

Danielli Diniz Sposito
Negócios Públicos
CPF: 431.015.888-98

Testemunha 02:  CPF: 745.232.523-00





de seu deslocamento à cidade de Porto/PI, nos dias 16 e 17 de outubro de 2013, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca.

Extrato

Processo Administrativo nº 15320/2013
Requerente: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao Promotor de Justiça Sávio Eduardo Nunes de Carvalho, em virtude de seu deslocamento à cidade de Porto/PI, nos dias 23 e 24 de outubro de 2013, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca.

Extrato

Processo Administrativo nº 15321/2013
Requerente: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao Promotor de Justiça Sávio Eduardo Nunes de Carvalho, em virtude de seu deslocamento à cidade de Porto/PI, nos dias 29 e 30 de outubro de 2013, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca.

Extrato

Processo Administrativo nº 15322/2013
Requerente: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, de ½ (meia) diária ao Promotor de Justiça Sávio Eduardo Nunes de Carvalho, em virtude de seu deslocamento à cidade de Porto/PI, no dia 31 de outubro de 2013, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca.
Secretaria Geral do Ministério Público, em Teresina, 08 de Outubro de 2013. DÉBORA MARIA FREITAS SAID, Secretária-Geral.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 20/2013

- a) **Espécie:** Contrato nº 20/2013, firmado em 01 de outubro de 2013, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Mapfre Seguros Gerais S/A, CNPJ: 61.074.175/0001-38;
- b) **Objeto:** ção de serviços de Seguro dos veículos descritos no Anexo I do instrumento contratual (disponível no site do MPE-PI), sendo o contrato parte integrante da Apólice de Seguro a ser emitida pela contratada;
- d) **Fundamento Legal:** Lei 10.520/2002;
- e) **Processo Administrativo:** nº. 6.974/2013;
- f) **Processo Licitatório:** Pregão Presencial nº 20/2013;
- g) **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial de Justiça do Estado do Piauí;
- e) **Valor:** R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);
- h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária 25101; Projeto/Atividade 2225; Fonte de Recursos 00; Natureza da Despesa 3.3.90.39; Empenho: 1975/2013;
- i) **Signatários:** pelo contratado: empresa Mapfre Seguros Gerais S/A, representado pelo Sr. Paulo Roberto Martins; CPF: 637.091.827-49 e contratante, Zélia Saraiva Lima, Procurador - Geral de Justiça em exercício Dr. Luís Francisco Ribeiro. Teresina- PI, 09 de outubro de 2013. Afranio Oliveira da Silva Coordenador de Licitações

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: Convênio nº15/2013.

PARTES:

- Procuradoria Geral de Justiça;
- Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

OBJETO: Cessão de servidores entre os dois órgãos. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666, de 21 de junho

de 1993, bem como a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí. DATA DA ASSINATURA: 01.07.2013

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: Convênio nº18/2013.

PARTES:

- Procuradoria Geral de Justiça;
- Prefeitura de Picos

OBJETO: Cessão de servidores entre os dois órgãos. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí. DATA DA ASSINATURA: 23.09.2013

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº009/2013

PA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.^{mo} Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arriado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

1) que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

2) que nesta data chegou ao conhecimento deste agente ministerial, em pesquisa na internet no site https://www.fnde.gov.br/pls/internet/pdde/internet_fnde_PDDEREX_4_P_Cbp-20138b-va-38a-cp-0516880001838a-p-f8a-pro-02 que das 34(trinta e quatro) unidades de educação gestoras existentes no município de Campo Maior/PI, excluída a Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI, apenas 04(quatro) estariam adimplentes com informações perante o PDE Interativo, portal que acompanha o aprimoramento e melhoria educacional nacional;

3) que são unidades gestoras do PDDE/PDE escolar – FNDE no município de Campo Maior/PI as seguintes: CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, ESCOLA MUNICIPAL LINOCA GAYOSO CASTELO BRANCO, CRECHE D. RAIMUNDO IBIAPINA, CRECHE JOSÉ NEVES, CRECHE MÃE FRANCISQUINHA, CRECHE NOSSA SENHORA DAS MERCEDES, CRECHE TIA ANGELICA, CRECHE TIO ACHILES, CRECHE VOVO JOSÉ, ESCOLA MUNICIPAL DR. RAIMUNDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON SALDANI AFONSO, ESCOLA MUNICIPAL ELEOTÉRIO DA COSTA ARAUJO, ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE SOUSA CAVALCANTE, ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA RAIMUNDA LOPES, ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO PEREIRADA SILVA, ESCOLA MUNICIPAL REGINAMARIA CORREIA BONA, ESCOLA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESCOLA MUNICIPAL DE CANOAS, ESCOLA MUNICIPAL DE VARJOTA, ESCOLA MUNICIPAL DE INHAANDRADE, ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BARROS, ESCOLA MUNICIPAL GLORIA DO VALE, ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE MORAIS LIMA, ESCOLA MUNICIPAL MANO CASTELO BRANCO, ESCOLA MUNICIPAL MARIEMAPAZ, ESCOLA MUNICIPAL MARQUINHOS BONA, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HILSON BONA, ESCOLA MUNICIPAL RAIÃO DE ESPERANÇA, ESCOLA MUNICIPAL TAPERA, ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, ESCOLA MUNICIPAL VIDA VERDE, ESCOLA MUNICIPAL AGUIDA MARIA DA CONCEIÇÃO, ESCOLA MUNICIPAL ZENIRTA PIRES FERREIRA, ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES;

4) que todas as 34(trinta e quatro) unidades de educação gestoras existentes no município de Campo Maior/PI receberam do PDDE/PDE escolar – FNDE, neste ano de 2013, R\$196.980,00(cento e noventa e seis mil, novecentos e oitenta reais), sendo condição para tais recebimentos, em tese, empenho na melhoria educacional da unidade gestora, somente aferível, pelos órgãos de fiscalização com informações quanto a projetos desenvolvidos;

5) que a aparente inércia dos Conselhos

Escolares das unidades gestoras em lume em informar sobre a instalação e andamento de projetos educacionais pode representar afronta a publicidade e eficiência administrativas;

6) que referida notícia, uma vez comprovada, é grave, pelo que merece averiguação;

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de inquérito civil/cível pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

1. registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI, publicando-a no DJe, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP nº 23/07;

2. requirite-se ao Sr. Presidente do Conselho Escolar da Unidade Gestora CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, informações sobre os fatos, uma vez que, em tese, compete ao mesmo o dever de prestar referidas informações;

3. requirite-se ao FNDE informações sobre as prestações de contas da referida Unidade Gestora, bem como relação de seu alunado e recursos totais recebidos em 2012 e 2013;

4. nomeie-se como secretário do presente PA, JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA, servidor efetivo do MP/PI;

5. Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, **de ordem**, em até voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta. Campo Maior/PI, 19 de setembro de 2013.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº010/2013

PA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.^{mo} Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arriado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

1. que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

2. que nesta data chegou ao conhecimento deste agente ministerial, em pesquisa na internet no site https://www.fnde.gov.br/pls/internet/pdde/internet_fnde_PDDEREX_4_P_Cbp-20138b-va-38a-cp-0516880001838a-p-f8a-pro-02 que das 34(trinta e quatro) unidades de educação gestoras existentes no município de Campo Maior/PI, excluída a Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI, apenas 04(quatro) estariam adimplentes com informações perante o PDE Interativo, portal que acompanha o aprimoramento e melhoria educacional nacional;

3. que são unidades gestoras do PDDE/PDE escolar – FNDE no município de Campo Maior/PI as seguintes: CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, ESCOLA MUNICIPAL LINOCA GAYOSO CASTELO BRANCO, CRECHE D. RAIMUNDO IBIAPINA, CRECHE JOSÉ NEVES, CRECHE MÃE FRANCISQUINHA, CRECHE NOSSA SENHORA DAS MERCEDES, CRECHE TIA ANGELICA, CRECHE TIO ACHILES, CRECHE VOVO JOSÉ, ESCOLA MUNICIPAL DR. RAIMUNDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON SALDANI AFONSO, ESCOLA MUNICIPAL ELEOTÉRIO DA COSTA ARAUJO, ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE SOUSA CAVALCANTE, ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA RAIMUNDA LOPES, ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO PEREIRADA SILVA, ESCOLA MUNICIPAL REGINAMARIA CORREIA BONA, ESCOLA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESCOLA MUNICIPAL DE CANOAS, ESCOLA MUNICIPAL DE VARJOTA, ESCOLA MUNICIPAL DE INHAANDRADE, ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BARROS, ESCOLA MUNICIPAL GLORIA DO VALE, ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE MORAIS LIMA, ESCOLA MUNICIPAL MANO CASTELO BRANCO, ESCOLA MUNICIPAL MARIEMAPAZ, ESCOLA MUNICIPAL MARQUINHOS BONA, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HILSON BONA, ESCOLA MUNICIPAL RAIÃO DE ESPERANÇA, ESCOLA MUNICIPAL TAPERA, ESCOLA MUNICIPAL